



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº DIO
Em 15/02/2011
Vitoria, 15 de fevereiro de 2011
Secretaria de Documentação e Informação

LEI Nº 8.081

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Autoriza a criação da Guarda Marítima e Ambiental do Município de Vitória, estabelece sua competência e suas atribuições, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Guarda Marítima e Ambiental Municipal de Vitória.

Art. 2º. A Guarda Marítima e ambiental Municipal terá a finalidade de zelar pela segurança e cumprimento das leis marítimas no município nos termos do art. 23 da constituição federal, da lei Orgânica Municipal, desta lei e do seu regimento interno.

§ 1º. A Guarda Marítima e Ambiental Municipal exercerá a fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, mediante a um convênio entre o Município de Vitória e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme previsto na lei federal nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário).

§ 2º. A guarda Municipal Marítima e Ambiental não exercerá função de polícia.

Art. 3º. A Guarda Marítima e ambiental desempenhará funções preventivas e educativas, voltada para a segurança e apoio aos cidadãos.

Art. 4º. É dever da Guarda Marítima e Ambiental Municipal:

I – Exercer o patrulhamento marítimo, visando proteger banhistas do risco causado por embarcações operando nas áreas sinalizadas.

PROJETO DE LEI Nº: 155/2009

PROCESSO Nº: 2088/2009

AUTOR: FABRICIO GANDIA

II – Fiscalizar o espaço aquaviário municipal, em especial o tráfego de qualquer embarcação marítima dentro do limite de 200 metros da costa, reservados exclusivamente aos banhistas.

III – fiscalizar e prevenir agressões ambientais, na forma da Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do meio Ambiente.

IV – Contribuir com os demais órgãos de fiscalização ambiental, bem como autoridades policiais, Capitania dos Portos e Corpo de Bombeiros e exercer as atribuições de órgão de Socorro e Salvamento Municipal.

V – Fiscalizar as embarcações de passageiros utilizadas nas atividades do turismo náutico, no que se refere à documentação do licenciamento expedida pelo Município e demais órgãos envolvidos, bem como as condições adequadas das embarcações marítimas.

Art. 5º. A Guarda Marítima e Ambiental atuará em estreita colaboração com órgãos de Defesa Civil Municipal ou Estadual, na ocorrência de demandas urgentes que afete a população, nos casos de emergência e calamidade pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de fevereiro de 2011.


Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA